**RETIFICADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 93/2023**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem, em atendimento às necessidades da Prefeitura de São Geraldo, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

**DIA 17/10/2023– 09h (horário limite)**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA 17/10/2023– (no fim do credenciamento)**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG**.**

**CONSULTAS AO EDITAL: Site oficial do município**

[http://www.saogeraldo.mg.gov.br](http://www.presidentebernardes.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:**

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, na Diretoria Municipal de Licitação, situada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo MG, fone (32) 3556-1215.

**E-mail:** [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)

**PREÂMBULO**

O **Município de São Geraldo-MG**, com endereço à Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geral-MG, torna pública a abertura do processo licitatório em tela**,** na modalidade **Pregão** **Presencial**, do **tipo menor preço global,** regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Prefeitura Municipal, **Sr.ª Tamires Cristina da Cruz Ferreira** e pela Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria Municipal nº 006/2023.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia **17/10/2023 às 09:00h (horário limite)** e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia (no fim do credenciamento), na sede do município, no endereço supramencionado.

**MOTIVO DE RETIFICAÇÃO: TERMO DE REFERENCIA ERRO MATERIAL NA QUANTIDADE DO ITEM Nº 05.**

## DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem, em atendimento às necessidades da Prefeitura de São Geraldo, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
  2. A descrição detalhada do item consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.
  3. Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.
  4. Para o julgamento das propostas, será considerado o **menor preço global**.

## ÁREA SOLICITANTE

* 1. Diretoria de Administração e Planejamento
  2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.003.04.122.0401.2.029.3.3.90.40.00 – Ficha 196– Serviços de Tecnologia informação e comum – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

* 1. Poderão participar deste pregão empresas que atendam a todas as exigências deste edital e que **tenham** **compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas em seus respectivos contratos sociais,** bem como pessoas físicas especializadas**.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).
  2. Nesta licitação será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da LC 123/06, **tendo apoio da Sala Mineira do Empreendedor de São Geraldo aos empreendedores, no que tange às necessidades da efetiva participação nos processos licitatórios municipais.**
  3. Para efeitos de benefícios na participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
     1. **MEI – Microempreendedor Individual -** o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
     2. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
     3. **Empresa de Pequeno Porte** –o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário,receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
     4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
11. que não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento através do documento solicitado no item 5.6.1.1.
    1. **Não poderá participar da presente licitação as licitantes:**
       1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
       2. Empresas reunidas em consórcio[[1]](#footnote-1);
       3. Empresas com falência decretada;
       4. Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;
       5. Enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
       6. Enquadradas nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF, sendo a observância de tal vedação de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
       7. Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
       8. Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
       9. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles. A presente vedação previne fato que possa ferir o art. 9º da Lei nº 8.666/93.
    2. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
       1. O município, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

## CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

* 1. Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município no endereço [www.saogeraldo.mg.gov.br](http://www.saogeraldo.mg.gov.br) e junto à Diretoria Municipal de Licitação, localizada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG, podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldo.mg.gov.br).
  2. A obtenção de cópia impressa do edital junto à Diretoria Municipal de Licitação, será mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecida mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM, devidamente autenticado por banco credenciado pelo município para receber tal pagamento.
  3. Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo do município ou pelo e-maillicitacao@saogeraldo.mg.gov.br.

## CREDENCIAMENTO

1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos de:
   * 1. **Instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
     2. **Carteira de identidade** ou documento legal equivalente que comprove os dados do responsável pela empresa ou da pessoa jurídica;
     3. **Documento que o credencie a participar deste certame** **(Anexo III)**. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos de direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
     4. **Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório** **(Anexo V);**
2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.
3. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.
4. O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da licitante e, consequentemente, na sua exclusão da fase de lances.
5. O modelo do **ANEXO III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
   * 1. Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada.
     2. No caso de a licitante não apresentar o modelo sugerido no Anexo III, deverá apresentar declaração de acordo com os termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
   1. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:
      1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar os documentos indicados no item 5.6.1.1 ou o Anexo III-A, e, ainda, devendo ser observado que o documento deverá ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de preclusão do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.
         1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
   2. A ausência do credenciado sem autorização da pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita e sua documentação. A aplicação da penalidade descrita, se justifica pela preservação da ordem e da lisura do processo. Caso o licitante tenha sua proposta classificada como melhor preço, sua documentação será analisada e, se caso atendido todos os requisitos, o mesmo será habilitado, podendo o licitante na fase de habilitação, inclusive praticar os atos inerentes da citada fase.

## Não será permitido ao participante utilizar qualquer meio de comunicação eletrônico durante o certame; sem prévia autorização da Pregoeira.

## DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

## No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração de atendimento ao instrumento convocatório, conforme **Anexo V** (**a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes**) e demais documentações constantes nos itens 5.1 a 5.6.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

* + 1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser selados, indevassáveis e entregues à Pregoeira, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados no instrumento convocatório.
    2. A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital. Os licitantes que enviarem envelopes pelo serviço postal ou outras formas de envio, deverão possuir, se requeridos, comprovante de entrega e endereçamento à Pregoeira.
  1. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
  2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

* 1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.
  2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5 deste edital.
  3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
  4. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
  5. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta Comercial” e “Documentos para Habilitação”.
  6. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta Comercial" e "Documentos para Habilitação", na forma abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023 – PROCESSO Nº 133/2023**

**ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023 – PROCESSO Nº 133/2023**

**ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

* 1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
  2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à Proposta Comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1. **PROPOSTA COMERCIAL**
   1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **modelos do Anexo II** dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL, onde constará, também:
      1. Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I;
      2. Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I e Anexo II;
      3. A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos serviços.
      4. A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de acordo com o modelo do Anexo II. A proposta deverá ser impressa, assinada e carimbada, com todos os dados solicitados neste capítulo entregue dentro do envelope de proposta e a mesma será retida e arquivada no processo.
      5. Proposta deverá conter valor unitário, valor total do item e valor total geral (soma de todos os valores), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.
         1. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.
   2. Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.
   3. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
   4. Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial. A contratação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual não poderá ser superior ao valor estimado no processo.
   5. Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.
   6. Nos valores propostos estarão inclusos incluídos todos os tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
      1. Deverão ser ofertados os preços à vista, ou seja, aqueles praticados com os demais consumidores finais.
2. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
   1. O licitante que ofertar o **menor preço global** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
   2. **PESSOA JURÍDICA**
      1. **Habilitação Jurídica**
         1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual
         2. Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;
         3. Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
         4. **Cópia dos documentos dos sócios** (Identidade e CPF ou CNH, ou documento oficial equivalente com foto);
      2. **Regularidade Fiscal**
         1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;
         2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
         3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante;
         4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
         5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
      3. **Regularidade Trabalhista**
         1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.emitida peloTribunal Superior do Trabalho.
         2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO VI** deste Edital.
      4. **Habilitação econômico-financeira**
         1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, ex
         2. pedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.
      5. **Qualificação Técnica**
         1. Atestado de Capacidade técnica de experiência anterior na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
         2. Autorização fornecida pela Agencia Nacional de Telecomunicações – (ANATEL) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - (STFC)
         3. **Certidão de Consulta Consolidada[[2]](#footnote-2)** emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
   3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
   4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).
   5. Sob pena de desclassificação, os documentos mencionados neste Título, de acordo com o item 8.8, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
   6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
   7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
   8. Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
3. **PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**
   1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.
   2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do pregão.
   3. Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.
   4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas**:
4. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
5. Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
6. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
7. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
8. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
10. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/1993.
12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
14. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
    1. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de menor preço global.
       1. As propostas serão ordenadas em ordem crescente e a pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “menor preço global”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.
    2. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. Podendo ainda a Pregoeira, buscando proporcionar maior disputa e economicidade que são pilares da modalidade adotada, classificar todas as propostas que atenderem as condições do edital e seus anexos.
    3. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.
    4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
    5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
    6. **Não poderá haver desistência dos lances já ofertados**.
    7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor estimado da contratação.
    8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.
       1. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
       2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.
    9. **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma**:
       1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
       2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
       3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
       4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
       5. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
    10. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
    11. Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.
    12. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
    13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
    14. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes de **menor preço global**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
    15. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006
    16. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.14 a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço global.
    17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
    18. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
    19. **Será desclassificada a proposta que**:
        1. Não se refira à integralidade do objeto;
        2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;
        3. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.
15. **IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
    1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhadas ao Protocolo do município.
    2. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG, CEP 36.525-000;
    3. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldo.mg.gov.br) , hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da Pregoeira atestando o recebimento do arquivo. A documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail;
    4. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Pregoeira Municipal.
    5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
    6. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
    7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
    8. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
    9. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:
    10. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG, Minas Gerais;
        1. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldo.mg.gov.br) hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da Pregoeira atestando o recebimento do arquivo. A documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail.
        2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Pregoeira Municipal.
    11. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.2 e/ou 10.3 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.
    12. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
    13. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.
    14. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
    15. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    16. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.
    17. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.
    18. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) serem dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;

b) serem dirigidos ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) serem apresentados em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

* 1. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.
  2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
  3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

1. **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**
   1. Inexistindo manifestação recursal a pregoeira proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
   2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
   3. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.
   4. O gestor do contrato ou servidor por ele designado será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados.
   5. Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.
   6. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.
2. **DO CONTRATO**
   1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato - **Anexo VI**, sob pena de decair do direito de contratação, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
      1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.
      2. Alternativamente, na hipótese de contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), nos termos do art. 62 e § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
   3. O Contrato terá como gestor o responsável pela secretaria requisitante.
   4. O gestor do contrato realizará o controle dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
3. **ACEITABILIDADE DO OBJETO**
4. O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

# DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Todas as sanções administrativas e demais penalidades estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do ordenamento legal que trata da matéria.

1. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014**
2. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.
3. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.
4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
5. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;
6. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
   * + 1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
7. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1° da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.
8. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.
9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.
10. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o município o objeto desta licitação.
11. Na ocorrência do disposto no item anterior, o município poderá:
12. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;
13. Revogar o presente processo licitatório.
14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.
    2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
    3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.
    4. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
    5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
    6. A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
    7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.
    9. A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento e no site da prefeitura [www.saogeraldo.mg.gov.br](http://www.saogeraldo.mg.gov.br) .
    10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.
    11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeira (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.
15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO** 
    1. O Município de São Geraldo exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, que, porventura, venham a ser firmados. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
       1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
       2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
       3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
       4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
       5. “prática obstrutiva” significa:
          1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
          2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
       6. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
       7. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.
16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. O município poderá, por despacho fundamentado pela pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
    2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediantes parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.
    3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
    4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
    5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
    6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
    7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
    8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
    9. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, na Diretoria Municipal de Administração e Planejamento do município, responsável pela realização das licitações.
    10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
    11. **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os** **interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.**
    12. **Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei** **8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.**
17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
    2. **Anexo I -** Termo de Referência;
    3. **Anexo II -** Modelo Padrão de Proposta Comercial;
    4. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
    5. **Anexo III – A** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
    6. **Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
    7. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório;
    8. **Anexo IV** **–**Minuta do Contrato Administrativo;
    9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
    10. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
    11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
    12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
    13. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
    14. Caso seja necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
    15. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
    16. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio;
    17. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
    18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
    19. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
    20. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.
    21. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
    22. A especificação dos serviços, objeto do certame, bem como demais condições contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do serviço a nomeação de fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.
    23. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município.
    24. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

São Geraldo-MG, 02 outubro de 2023.

**Walmir Rocha Lopes**

**Prefeito Municipal**

1. A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. [↑](#footnote-ref-1)
2. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. [↑](#footnote-ref-2)